



PROGRAMA
DE INCENTIVO
À FORMALIDADE
NO MERCADO DE TRABALHO
DA CONSTRUÇÃO

Exigências trabalhistas, de segurança, previdenciárias e técnicas na construção de obras



PROGRAMA
DE INCENTIVO
À FORMALIDADE
NO MERCADO DE TRABALHO
DA CONSTRUÇÃO

Exigências trabalhistas, de segurança, previdenciárias e técnicas na construção de obras

Novembro 2011

→ Sumário

X APRESENTAÇÃO

X DIREITOS TRABALHISTAS DO EMPREGADO

- ✗ Registro
- ✗ Salários
- ✗ Convenção Coletiva de Trabalho
- ✗ FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço)
- ✗ Jornada de trabalho
- ✗ Aviso prévio
- ✗ Férias anuais remuneradas
- ✗ Décimo terceiro salário
- ✗ Vale-transporte
- ✗ Seguro-desemprego
- ✗ Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)

X OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/EMPREGADOR

X PRINCIPAIS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

- ✗ Equipamentos de Proteção Individual (EPI)
- ✗ Áreas de vivência
- ✗ Medidas de proteção contra quedas de altura (EPC's)
- ✗ Medidas de proteção contra queda de materiais
- ✗ Andaiques
- ✗ Serra circular
- ✗ Elevadores
- ✗ Choque elétrico
- ✗ Medidas de caráter geral



X RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS DE PROCEDIMENTOS/NR-18

- RTP n° 1 – Medidas de proteção contra quedas de altura
- RTP n° 2 – Movimentação e transporte de materiais e pessoas – elevadores de obras
- RTP n° 3 – Escavações, fundações e desmonte de rochas

X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREA)

- Objetivos da fiscalização
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)
- A importância da ART
- Direitos do contratante/proprietário
- Deveres do contratante/proprietário
- Respeito às normas técnicas
- Consequências do não cumprimento dos direitos e deveres
- O que fazer se surgirem problemas?

X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

- Segurado da Previdência Social
- O que é auxílio-doença
- O que é auxílio-acidente
- O que é aposentadoria por invalidez
- O que é aposentadoria especial
- O que é aposentadoria por tempo de contribuição
- O que é aposentadoria por idade
- O que é salário-maternidade
- O que é salário-família
- O que é pensão por morte
- O que é auxílio-reclusão

X MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



→ Apresentação

Setor da economia que emprega número expressivo de mão-de-obra, a construção civil é uma atividade que apresenta alto índice de informalidade. De acordo com os dados do IBGE (PNAD, 2009), 43% dos 200 mil trabalhadores empregados na construção civil paranaense não têm carteira assinada.

A informalidade traz prejuízos para toda a sociedade. Além dos prejuízos para o governo e para as empresas – que eticamente cumprem todas as suas obrigações – quem mais perde com a informalidade são os trabalhadores. Sem o registro em carteira, o trabalhador fica sem o amparo da legislação trabalhista e excluído da rede de proteção social garantida pela Previdência.

Para enfrentar esse quadro, que também se repete em todo o país, em outubro de 2001, entidades representativas do governo, das empresas e dos trabalhadores assinaram convênio de cooperação técnica e criaram o Comitê Diretor do Programa de Incentivo à Formalidade no Mercado de Trabalho da Construção.

Seguindo os objetivos propostos no convênio de cooperação, o Comitê Diretor vem atuando em diversas frentes de ação. Nas visitas a canteiros de obras em Curitiba, Região Metropolitana e no interior, membros do comitê (Fetraconspar-PR, CNTI, Crea-PR e Sinduscons) orientam empresas, empreiteiros ou donos de obras para o devido cumprimento das normas de segurança do trabalho e da legislação trabalhista, especialmente quanto ao registro em carteira do pessoal da obra.

É para complementar esse trabalho de orientação, que o Comitê Diretor oferece nesta CARTILHA informações qualificadas sobre as exigências trabalhistas, de segurança, previdenciárias e técnicas na construção de obras.



Na sua missão de reduzir a informalidade e incentivar a legalização da construção de obras, em todos os seus aspectos, as entidades que participam do Programa de Incentivo à Formalidade no Mercado de Trabalho da Construção prestam um importante serviço a toda sociedade. Mais que isso, contribuem para resgatar os direitos dos trabalhadores à proteção social e à cidadania.

Curitiba, novembro de 2011.

Rodrigo de Souza Araújo Fernandes

Coordenador do Comitê Diretor do Programa de Incentivo à Formalidade no Mercado de Trabalho da Construção



→ Direitos Trabalhistas do Empregado



De acordo com o artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

O empregador é toda empresa, individual ou coletiva, que se propõe a assumir o risco da atividade econômica, contratando e gerenciando a prestação de serviços. Os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, também são equiparados a empregador.

► **Registro**

De acordo com o artigo 41 da mesma Consolidação, em todas as atividades será obrigatório para o empregador o registro dos respectivos trabalhadores, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico. Também a anotação do contrato na Carteira de Trabalho do empregado se faz necessária. A Carteira de Trabalho será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo empregado ao empregador que o admitir, o qual terá o prazo de quarenta e oito horas para nela anotar o referido registro.

► **Salários**

O pagamento do salário estipulado por mês deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (salvo condição mais favorável estipulada em Convenção Coletiva) mediante recibo assinado pelo empregado. Em se tratando de analfabeto, mediante sua impressão digital, ou, não sendo esta possível, a seu rogo (artigos 459 e 464 da CLT).

► **Convenção Coletiva de Trabalho**

A Convenção Coletiva de Trabalho prevê direitos e obrigações para os contratos individuais em vigor ou que venham a celebrar-se entre empregador e empregado. Deve ser observada pelo empregador. Dentre os direitos trabalhistas previstos nas convenções coletivas inclui-se o piso salarial da categoria representada pelo sindicato.



► FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço)

A Constituição Federal estabelece que é direito do trabalhador o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. É um depósito percentual sobre parcelas salariais, habituais ou não (conforme Lei 8.036/90), realizado pelo empregador até o dia 7 de cada mês, em relação ao mês antecedente. A fiscalização do FGTS nas empresas compete ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio das Superintendências Regionais do Trabalho. Sempre que houver rescisão de contrato de trabalho por iniciativa do empregador, sem justa causa, deverá este depositar, em favor do empregado, na conta vinculada do FGTS (administrada pela Caixa Econômica Federal), uma multa rescisória equivalente a 40% do total depositado ou devido, na vigência do contrato de trabalho.

► Jornada de Trabalho

A Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XIII, determina como direito do trabalhador a duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Consideram-se extras as horas trabalhadas além da jornada normal de cada empregado. A Constituição Federal determina a remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento em relação ao normal. Acréscimos de até duas horas diárias à duração normal deverão ser remunerados como horário extraordinário. Apenas em situações excepcionais a duração do trabalho poderá exceder do limite legal.

Além das horas extraordinárias, o empregado tem direito ao repouso semanal de um dia remunerado por semana, desde que cumprida integralmente a jornada semanal de trabalho.

► Aviso prévio

A parte (empregador ou empregado) que quiser rescindir o contrato de trabalho, deverá pré-avisar a outra com antecedência de trinta dias, por escrito.



Caso o empregador dispense o empregado do serviço sem a necessidade de trabalhar durante o período do aviso prévio, deverá indenizar, no pagamento das verbas rescisórias, o seu valor equivalente (mínimo de 30 dias de salário).

Salvo o período de experiência, é sempre devido o aviso prévio, pela parte que denunciar o contrato de trabalho.

► **Férias anuais remuneradas**

Todo empregado tem direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração. É o que preceitua o art. 129 da CLT. Por força de norma constitucional (art. 7º, XVII), a remuneração do período de férias deve ser acrescida de gratificação de um terço a mais em relação ao salário normal.

No caso de rescisão contratual, o valor equivalente às férias deve ser indenizado proporcionalmente ao período trabalhado, inclusive aviso prévio.



► Décimo terceiro salário

A gratificação natalina, mais conhecida como décimo terceiro salário, é devida aos empregados no mês de dezembro (com vencimento no dia 20), sendo que metade do valor deve ser antecipado ao trabalhador até o dia 30 de novembro; no caso de rescisão contratual, salvo a hipótese de justa causa, o valor deverá ser pago proporcionalmente ao número de meses trabalhados no respectivo ano, inclusive aviso prévio.

► Vale-transporte

É direito do empregado, assegurado por lei específica (Lei nº 7.418/85), o recebimento do vale-transporte, o qual deve ser antecipado pelo empregador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público.

Nos termos da lei, toda despesa com o deslocamento que ultrapassar a seis por cento do salário básico do empregado deve ser suportada pelo empregador. Normalmente, os empregadores arcam com toda a despesa dos vales, resarcindo-se através do desconto de seis por cento do salário do trabalhador, por ocasião do pagamento mensal.

► Seguro-desemprego

É um benefício governamental concedido aos trabalhadores que se desempregarem involuntariamente, e que comprovarem não possuir qualquer outra fonte de renda; o seguro-desemprego é pago pelo período mínimo de três meses e máximo de cinco meses, cessando sempre que o trabalhador se reempregar.

Para ter acesso ao benefício, o trabalhador deve comprovar vínculo empregatício de, no mínimo, seis meses, nos trinta e seis meses que antecederam à data de dispensa que deu origem ao requerimento do Seguro-desemprego. Trabalhador em atividade sem registro e recebendo seguro-desemprego é fraude, atingindo o obreiro e o empregador que contratou seus serviços, que ficam passíveis de punições administrativas, civis e criminais.



► **Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)**

Embora facultativa para os empregadores, a adesão ao PAT resulta em incentivos fiscais, propiciando aos trabalhadores maior qualidade de vida e, consequentemente, maiores índices de produtividade.

Mais informações pelo site do Ministério do Trabalho e Emprego (www.mte.gov.br/pat) ou diretamente nas Superintendências Regionais do Trabalho.

→ Obrigações do contratante/empregador



Como observado antes, é dever de todo empregador (incluindo empresas, donos de obra ou empreiteiros) manter seus trabalhadores registrados, remunerar os salários pontualmente, efetuar os depósitos devidos nas contas do FGTS, recolher as contribuições previdenciárias e observar as normas da Convenção Coletiva de Trabalho.

Além disso, é obrigatório fazer cumprir as normas referentes à segurança e saúde do trabalhador relativas à atividade da indústria da construção.

Como obrigações acessórias dos empregadores, relativamente aos seus trabalhadores, devem informar corretamente a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), uma vez ao ano, e o Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), sempre que houver admissão, transferência ou desligamento de trabalhador no mês em referência. Na construção civil, também podemos verificar a figura do trabalhador autônomo, que é aquele que exerce sua atividade profissional sem vínculo empregatício, por conta própria, de forma eventual e não habitual, sendo assim, não há exigência de horário e o trabalhador não está sujeito a qualquer subordinação.

Para exercer a atividade de autônomo é necessário requerer o alvará de autônomo junto à Prefeitura Municipal do seu domicílio ou local da prestação de serviços. Além disso, é necessária a realização de inscrição junto à Previdência Social. O trabalhador autônomo é denominado “contribuinte individual” e deve contribuir mensalmente para ter acesso aos benefícios previdenciários.

→ Condições análogas à de escravo



Na construção civil, a configuração da condição análoga à de escravo é caracterizada pelas condições degradantes do meio ambiente do trabalho (alojamentos e frentes de trabalho).

A condição degradante dos alojamentos ocorre quando não há instalações sanitárias em número suficiente ao quantitativo de trabalhadores ou quando não são observadas as condições mínimas de higienização dessas instalações. Ainda, quando restam ausentes as mínimas condições de higidez em tais alojamentos, desprovidos de espaço físico adequado, sem água potável, camas e roupas de cama, refeitórios, lavanderias, etc.

Nas frentes de trabalho, a ausência de EPI's, a informalidade, a terceirização que precariza as relações de trabalho, em análise conjunta com diversas irregularidades constatadas nos alojamentos da obra poderão conduzir para a caracterização da condição degradante.

Por fim, o aliciamento de trabalhadores, sobretudo quando da contratação desses obreiros intermediada por "gatos" ou "empreiteiros", fora do local da prestação de serviços.

Assim, na construção civil, na hipótese de diversas irregularidades trabalhistas de natureza grave, essas infrações trabalhistas podem levar a tipificação da situação degradante, ensejadora da condição análoga à de escravo que consta no artigo 149 do Código Penal.

→ Principais normas de segurança do trabalho na indústria da construção



► **Equipamentos de Proteção Individual (EPI)**

É todo equipamento destinado a proteger a integridade física do trabalhador. Deve ser fornecido gratuitamente pelo empregador.

O EPI deverá estar em perfeito estado de conservação e funcionamento e ser adequado ao risco. O empregador deve tornar obrigatório o seu uso. Todos os EPI devem ter Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

► **Capacetes**

De utilização obrigatória em todas as obras. Nos trabalhos em altura é recomendável a colocação de alça jugular (que prende o capacete à cabeça) para evitar a queda do equipamento.

► **Calçados**

Botina de couro para todos os trabalhadores. Adicionalmente deve ser fornecida a bota de PVC quando houver trabalhos de escavação e em locais encharcados.

► **Cinto de segurança tipo pára-quedista**

Sempre que houver risco de queda e em trabalhos a mais de 2,00 m de altura. Devem ser dispostos cintos pára-quedistas com duplo talabarte que possua ganchos com aberturas mínimas de cinquenta milímetros e dupla trava.

► **Cabos-guia para a fixação do cinto**

De nada adianta fornecer o cinto e não proporcionar meios para a sua adequada fixação à estrutura. Cuidado especial deve ser tomado nos trabalhos em telhados e na periferia durante a colocação da alvenaria. Para a ancoragem deve ser utilizado o cabo-guia, conforme figura. O cinto de segurança deve ser ligado a este cabo-guia por meio do travas-quadras.

► **Luvas de raspa**

Devem ser fornecidas sempre que houver manuseio de materiais abrasivos, cortantes ou peças com rebarbas, como nos trabalhos dos armadores e no transporte e movimentação de madeiras.

► Óculos/protetor facial

Utilizados sempre que houver risco de projeção de partículas em direção aos olhos. Preferencialmente deve ser utilizado o protetor facial que protege o rosto inteiro.

► Protetor auricular

Deve ser utilizado sempre que estiver em trabalho ou ambiente onde o nível de ruído esteja acima dos limites de tolerância definidos pela Norma Regulamentadora nº 15 (85 decibéis para 8 horas de trabalho).

Na construção civil deve ser do tipo concha (o tipo de inserção é de difícil manutenção da condição higiênica).

► Uniforme

É obrigatório o fornecimento gratuito pelo empregador de vestimenta de trabalho, e sua reposição, quando danificada.

► Áreas de Vivência

As instalações sanitárias provisórias devem atender adequadamente ao número de trabalhadores instalados no canteiro de obras. Devem ser mantidas em condições de higiene por toda a jornada de trabalho.

► Alojamentos

Os alojamentos devem possuir condições de higiene e limpeza, instalações elétricas protegidas, não estar situados em sub-solos ou porões de edifícios. Deve possuir área mínima de ventilação, correspondente a 1/10 da área do piso, possuir iluminação natural e artificial e ter área mínima de 3,00 m² por módulo cama/armário incluindo área de circulação.

Deve ser disponibilizado conjunto de cama/armário por funcionário locado no alojamento, e ainda deve ser fornecido água potável e fresca aos trabalhadores na proporção de 1 para cada 25 trabalhadores.

► Lavatórios

Devem ser fornecidos meios para a lavação das mãos através de lavatórios individuais ou coletivos. Devem dispor de sabão.

► **Vasos sanitários**

Devem ser fornecidos na proporção de um para cada vinte trabalhadores. Podem ser do tipo bacia sanitária turca ou, preferencialmente, do tipo tradicional. O local destinado ao vaso deve dispor de porta com trinco de modo a assegurar o resguardo.

► **Papel higiênico**

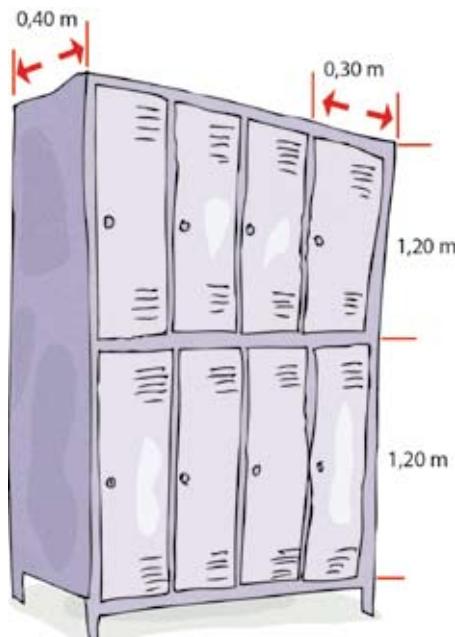
Deve ser fornecido gratuitamente e garantido o fácil acesso dos trabalhadores.

► **Chuveiros**

Devem dispor de água quente e serem dimensionados na proporção de um para cada dez trabalhadores.

► **Vestiários**

Devem ser construídos vestiários dotados de armários. Estes devem ter duplo compartimento (para separar a roupa de uso pessoal da de trabalho) com as dimensões mínimas de 1,20 m de altura, 30 cm de largura e 40 cm de profundidade. Devem, ainda, serem dotados de fechadura ou dispositivo com cadeado. E fornecidos bancos para auxiliar na troca de roupas.



► Local de refeições

Local coberto, arejado, sem comunicação direta com as instalações sanitárias, com mesas e assentos em número adequado para atender aos usuários. O próprio carpinteiro da obra poderá confeccionar cavaletes, chapa de madeira e bancos para o atendimento deste item.

► Marmiteiro

Devem ser asseguradas condições para o aquecimento seguro de refeições. O mais adequado é a confecção (na própria obra) de marmiteiro de lâmpadas ou de resistência elétrica. Pode ser utilizado também fogareiro elétrico ou a gás. Deve ser terminantemente proibida a utilização de álcool (ou similar) para aquecimento de refeições. Os recipientes ou marmitas utilizados pelos trabalhadores deverão ser fornecidos pelas empresas, devendo atender as exigências de higiene e conservação a serem adequados aos equipamentos de aquecimento disponíveis conforme NR 24, item 24.6.3.2

► Água potável

Deve ser garantido o fornecimento de água potável, filtrada e fresca. Devem ser utilizados bebedouros de jato inclinado ou garrafões de água mineral, neste caso, com o fornecimento de copos descartáveis. É proibido o uso de copos coletivos.

► Medidas de proteção contra quedas de altura (EPC's)

► Aberturas em pisos

Devem ser fechadas com proteções provisórias. Normalmente ocorrem nas passagens de fiação elétrica e tubulação hidráulica.

► Aberturas em poços de elevador

Devem ser fechadas com guarda-corpo ou com proteção provisória (madeira compensada) adequadamente fixada à estrutura.

► Aberturas de periferia

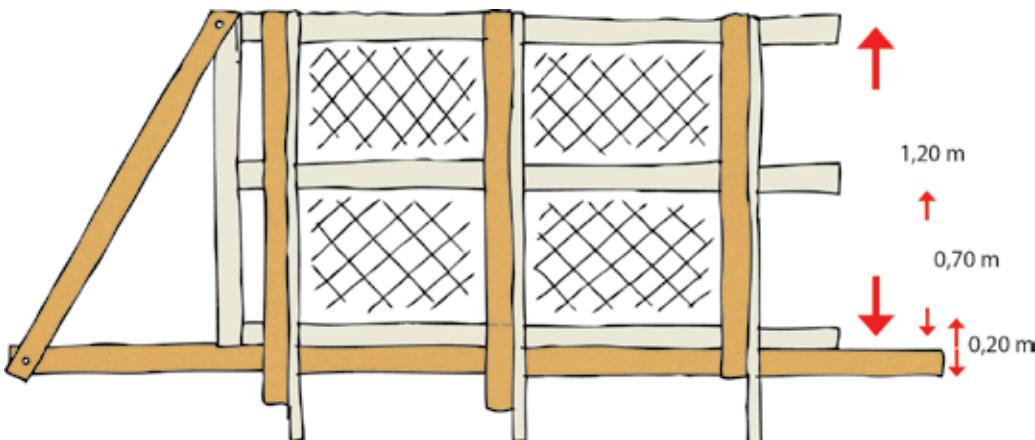
Devem ser fechadas com guarda-corpos até a colocação da alvenaria. O uso de telas somente é permitido se houver cabos de aço (com os respectivos esticadores) nas partes superior e inferior.



► Corrimão de escadas

As escadas devem dispor de corrimãos resistentes. Especial atenção deverá ser dada às áreas de circulação intensa de pessoas que devem ser sempre protegidas.

O guarda-corpo deve ser construído com travessão superior a 1,20 m de altura, travessão intermediário a 0,70 m e rodapé de 20 cm, conforme figura a seguir.

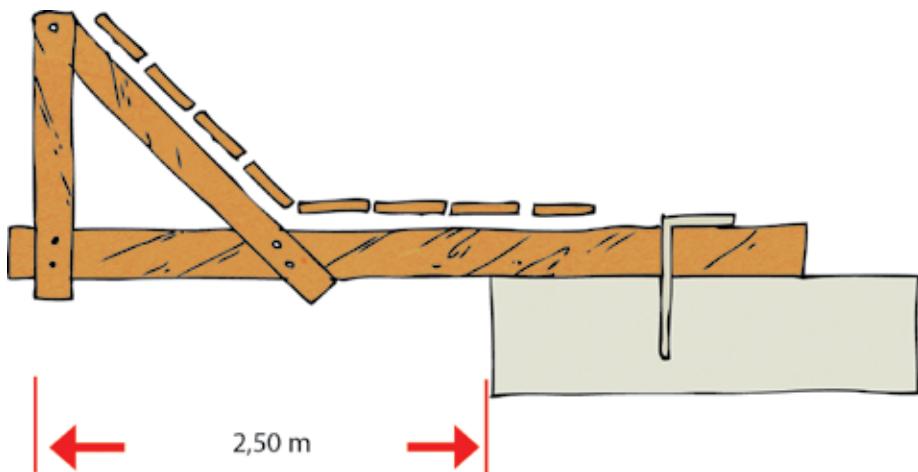


► **Medidas de proteção contra queda de materiais**

Nos edifícios com quatro ou mais pavimentos devem existir plataformas de proteção para evitar que a queda de materiais atinja os trabalhadores.

► **Plataforma principal de proteção (bandejão)**

Instalada na altura da primeira laje com 2,50 m de base e complemento de 0,80 m a 45°.



► **Plataforma secundária de proteção**

Instalada de 3 em 3 andares com 1,40 m de base e extensão a 45° de 0,80 m.

► **Andaimes**

Os andaimes devem ter pisos com forração completa (em toda a área do andaime), e dimensionados por profissional legalmente habilitado. Não utilizar tábuas improvisadas.

Os fabricantes de andaime devem possuir profissional legalmente habilitado junto ao CREA, pertencente ao quadro de funcionários com responsável técnico.

Os montantes devem possuir travamento contra desencaixe acidental.

Os andaimes devem possuir gravação de forma aparente e indelével nas peças componentes, identificação do fabricante, tipo, lote e ano de fabricação.

Os fabricantes de andaimes devem fornecer instruções técnicas e manuais de utilização.

Nas atividades de montagem e desmontagem, os trabalhadores devem ser qualificados e receber treinamento específico para o tipo de andaime. As ferramentas utilizadas na montagem e desmontagem devem ser manuais e com amarração para impedir a queda acidental.

Devem ser rigidamente fixados à estrutura da edificação. A não fixação implica, para o andaime fachadeiro, no risco de tombamento e, no balancim, no risco de deslocamento horizontal especialmente quando da entrada ou saída do trabalhador.

Os andaimes devem possuir guarda-corpos, inclusive nas cabeceiras. Não utilizar escadas sobre os andaimes para atingir locais mais altos.

Em todos os trabalhos realizados em andaimes acima de 2,00 m de altura devem ser fornecidos e utilizados cintos de segurança tipo pára-quedista fixados à estrutura. Não é permitido fixar o cinto no próprio andaime.

Utilizar cabo-guia.

► **Balancins (andaimes suspensos por cabos)**

Além dos itens acima, observar:

► **Cabos de aço**

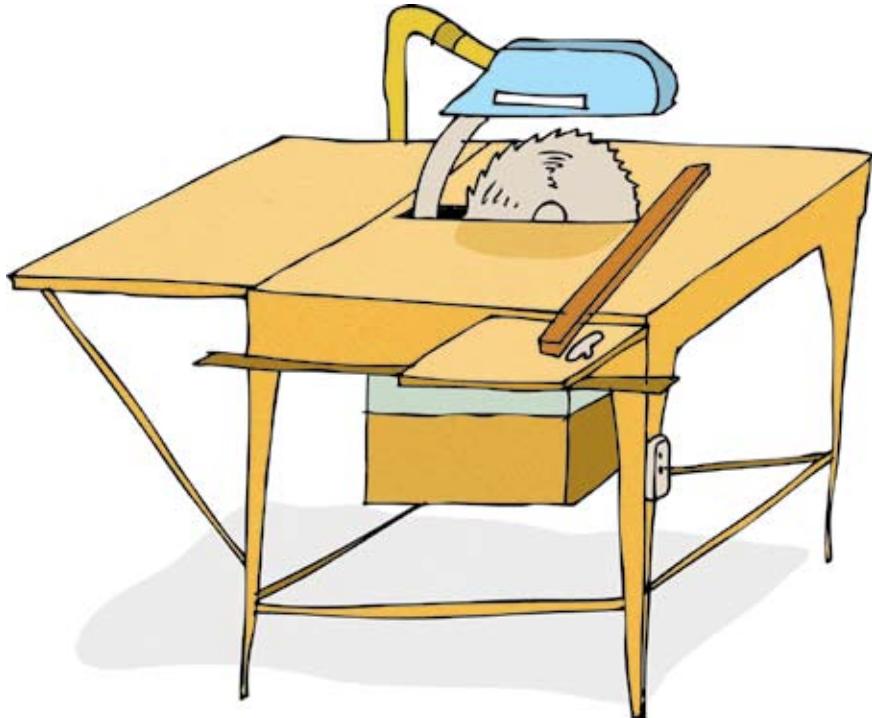
Devem ser vistoriados diariamente pelo responsável pela obra para a verificação de possível desgaste.

► **Sustentação**

A estrutura de sustentação deve estar rigidamente fixada à estrutura. Os sistemas de fixação e sustentação, a instalação e manutenção

dos balancins devem ser realizados por trabalhador qualificado sob a supervisão de profissional legalmente habilitado. Deve ser emitida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

► **Serra circular**



Toda serra circular deve dispor de coifa e cutelo divisor. A coifa tem por finalidade evitar a projeção de elementos metálicos no caso de rompimento do disco. O cutelo divisor evita a rejeição da peça. Trata-se de um elemento metálico rígido de espessura um pouco menor que o disco que mantém separadas as partes da madeira que estão sendo serradas. Sinalizar a área advertindo que a serra deve ser operada apenas pelo carpinteiro.

Para evitar que as mãos do carpinteiro se aproximem do disco devem ser utilizados dispositivos empurradores toda vez em que sejam serradas peças pequenas, como cunhas, por exemplo.

► Mesa

A mesa deve ser resistente, plana, bem conservada e estar bem assentada sobre o piso. Sua superfície deve ser lisa para proporcionar um bom deslocamento da madeira.

► Proteção nas correias

A transmissão de força (a correia entre o motor e elemento de rotação do disco) deve ser protegida. Pode ocorrer o engate de parte da vestimenta do operador e causar um grave acidente. O próprio carpinteiro pode fechar com madeira toda a área sob a mesa, de forma a isolar a transmissão de força.

► Conservação do disco

O disco da serra deve ser periodicamente vistoriado. Quando houver dentes quebrados ou danificados, o disco deve ser substituído.

O carpinteiro deve dispor e utilizar protetor facial e auricular.



► Elevadores

As obras que possuem elevadores devem observar:

- Existência de cancelas (barreiras) em todos os pavimentos de forma a impedir a colocação de parte do corpo do trabalhador no vão da torre.
- Dispositivos que impeçam a aberturas das cancelas quando o elevador não estiver no nível do pavimento.
- Operador qualificado.
- Rampas de acesso resistentes.
- Proibir o transporte de passageiros nos elevadores de materiais.
- Observar as demais recomendações constantes do item 18.14 e sub-itens.

► Choque elétrico

Observar aterramento elétrico especialmente na betoneira e serra-circular. Eliminar as “gambiarras” das instalações elétricas. Eliminar improvisações, emendas sem isolamento adequado e sempre utilizar o conjunto plugue-tomada nas derivações de circuitos.

Utilizar sempre a chave blindada no lugar da chave-faca.

Solicitar junto à Copel o desligamento da rede sempre que houver o risco de contato acidental com a rede de distribuição de energia. Este risco deve ser antecipado, especialmente nos casos de andaimes metálicos próximos à rede de 13.800 volts que frequentemente causam acidentes fatais.

► Medidas de caráter geral

► Treinamento de 6 horas

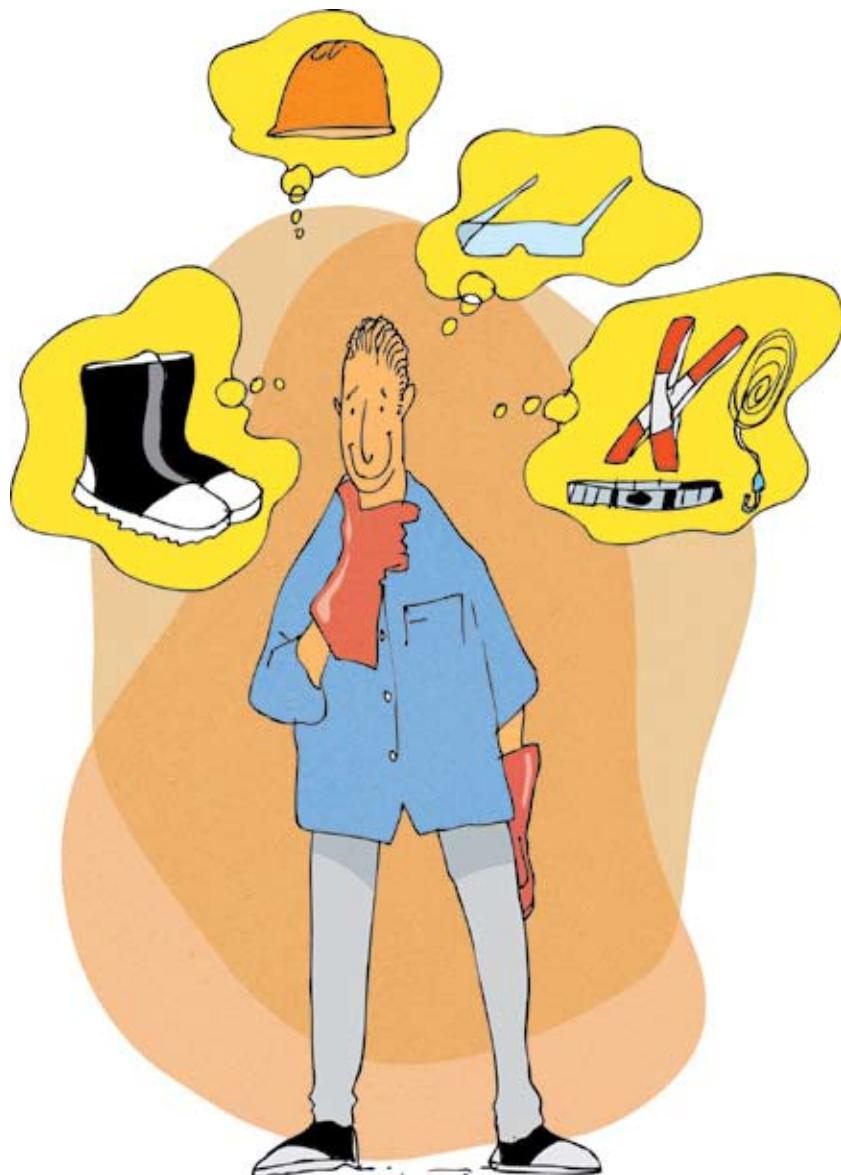
Os trabalhadores da construção civil deverão receber treinamento admissional e periódico para garantir a execução de suas atividades com segurança.

► Cipa

As empresas com mais de 20 empregados deverão constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (Cipa). As que tiverem menos de 20 empregados deverão possuir um empregado designado para responder pela prevenção de acidentes.



→ Recomendações técnicas de procedimentos/NR-18



Em cumprimento ao item 18.35 da Norma Regulamentadora 18, a Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro) publicou as Recomendações Técnicas de Procedimentos (RTP's) visando subsidiar as empresas no cumprimento da norma.

► RTP n° 1 – Medidas de proteção contra quedas de altura

Esta Recomendação Técnica de Procedimentos (RTP) especifica disposições técnicas relativas a proteção contra riscos de queda de pessoas e materiais na indústria da construção.

Onde houver risco de queda é necessária a instalação da proteção coletiva correspondente. A proteção coletiva deve priorizar a adoção de medidas que objetivem evitar a ocorrência de quedas. Não sendo tal possível, e somente nessa hipótese, deve-se utilizar recursos de limitação de quedas.

Nesta RTP existem detalhamentos técnicos referentes a sistema de proteção coletiva para evitar quedas, dispositivos protetores de plano vertical, sistema guarda-corpo/rodapé, sistema de barreira com rede, proteção de aberturas no piso por cercados, barreiras com cancelas ou similares, dispositivos protetores de plano horizontal e dispositivos de proteção para limitação de quedas.

► RTP n° 2 – Movimentação e transporte de materiais e pessoas (Elevadores de obras)

Esta Recomendação Técnica de Procedimentos (RTP) especifica disposições técnicas e procedimentos mínimos de segurança que devem ser observados na montagem, manutenção e operação dos elevadores de obra. Aplica-se no transporte de obras da indústria da construção.

Nesta RTP existem detalhamentos técnicos referentes à localização, base, guinchos, guinchos por transmissão de engrenagens por correntes, guinchos automáticos, torre, rampas e passarelas de acesso, cabinas, cabinas semi-fechadas, cabinas fechadas, elevador tipo caçamba, cabos de aço, freios e dispositivos de segurança, tipos de freios, operação e



sinalização, recomendações de manutenção em elevadores de obras, recomendações de segurança ao operador de elevador de obras, proposta de **check-list** para elevadores de obras, elevadores de cargas e passageiros pelo sistema de cremalheira.

► RTP n° 3 – Escavações, fundações e desmonte de rochas

Esta Recomendação Técnica de Procedimentos (RTP) dispõe de medidas técnicas de segurança relativas à proteção do trabalhador em atividades que envolvam escavações, fundações e desmonte de rochas, em atendimento ao item 18.6 da NR-18.

Quando houver risco de desmoronamento, deslizamento, acidentes com explosivos e projeção de materiais, é necessária a adoção de medidas correspondentes, visando à segurança e a saúde dos trabalhadores. A proteção coletiva deve ter prioridade sobre as proteções individuais.

A proteção coletiva deve prever a adoção de medidas que evitem a ocorrência de desmoronamento, deslizamento, projeção de materiais e acidentes com explosivos, máquinas e equipamentos.

Nesta RTP existem detalhamentos técnicos referentes a sistemas de proteção em escavações, sistemas de proteção em fundações escavadas, sistemas de proteção em fundações cravadas e injetadas, sistemas de proteção em desmonte de rochas com uso de explosivos e sinalização nas atividades de desmonte de rochas.



→ Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)



O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA-PR) tem como objetivo geral a proteção da comunidade pelo aprimoramento do exercício profissional e, como objetivo específico, a fiscalização preventiva e corretiva do exercício da engenharia, arquitetura, agronomia e profissões afins.

Cabem aos profissionais das áreas afetas ao Conselho, a responsabilidade e o dever ético de administrar os riscos inerentes às suas realizações quanto aos interesses da sociedade quanto à saúde e segurança dos cidadãos e a preservação e respeito ao meio ambiente.

No cumprimento de suas finalidades, o CREA-PR atua no sentido de suprimir as atividades de pessoas físicas ou jurídicas que não tenham habilitação legal ou transcendam as suas atribuições, exercendo, assim, serviços de fiscalização em caráter privado, por delegação do poder público, mediante autorização legislativa (Lei Federal 5.194/66, em seu artigo 1º e 6º).

► **Objetivos da fiscalização**

O programa de fiscalização tem como meta alcançar os seguintes objetivos:

► **Na área de serviços profissionais:**

Possibilitar à sociedade a prestação de serviços técnicos por profissionais habilitados, em condições de oferecer tecnologia moderna e adequada para cada caso, visando alcançar os objetivos técnicos, econômicos e sociais compatíveis com o desenvolvimento técnico e necessidades dos usuários.

► **Na área de produção e matérias-primas em geral:**

Possibilitar a produção e serviços de melhor qualidade através da participação efetiva de profissional habilitado.

► **Na área de proteção do meio ambiente e do próprio homem:**

Defender o uso racional de produtos e serviços visando proteger a sociedade, os trabalhadores e o meio ambiente.

A fiscalização do CREA-PR, é levada a efeito através de ação preventiva e educativa voltada para o aprimoramento profissional, esclarecendo os verdadeiros objetivos da fiscalização.

► **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**

(Lei Federal 6.496/77 e Resolução 425/98 do Confea)

A ART é um instrumento legal, necessário à fiscalização das atividades técnico-profissionais, nos diversos empreendimentos sociais, caracterizando legalmente os direitos e obrigações entre profissionais e

usuários de seus serviços técnicos. Permite determinar a responsabilidade profissional por eventuais defeitos ou erros técnicos e se este profissional está habilitado.

Art. 1º - *"Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços referentes à Engenharia, Arquitetura e Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)", no Conselho Regional em cuja jurisdição for exercida a respectiva atividade".*

► **A importância da ART**

- ▶ Comprova a existência de um contrato, até mesmo nos casos em que tenha sido realizado de forma verbal;
- ▶ Define os limites da responsabilidade de tal forma que o profissional responde apenas pelas atividades técnicas que executou;
- ▶ Contribui para a melhoria da qualidade dos serviços prestados, de forma a evitar o super dimensionamento na estrutura da edificação buscando segurança, a confecção do projeto proporcionando melhor aproveitamento de áreas da edificação e ocupação do terreno além da responsabilidade civil, o profissional responde pela estabilidade e solidez da obra.

► **Direitos do contratante/proprietário**

Ao contratar uma empresa ou profissional habilitados para a execução de obra ou serviço, o **contratante/proprietário** tem o direito de contar com o acompanhamento deste em todas as fases, ou seja:

- ▶ Se for construir: fundação, baldrame, estrutura, levantamento, cobertura, reboco e acabamento final.
- ▶ Em serviços agropecuários e florestais: O profissional deve prestar assistência técnica e acompanhar a produção em todos os estágios.
- ▶ Para outros serviços de engenharia, arquitetura e agronomia o profissional deve acompanhar a execução do serviço contratado.



Importante: O profissional ou empresa deve deixar uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) na obra (ou com o proprietário) e também afixar sua placa de identificação profissional no local.

► **Deveres do contratante/proprietário**

O contratante/proprietário deve zelar pelo cumprimento das orientações técnicas feitas pelo profissional ou empresa:

- ▶ Quanto às especificações de materiais/produtos a serem utilizados na obra/serviço;
- ▶ Quanto à execução do projeto;
- ▶ Sempre consultar o profissional ou empresa previamente em casos de necessidade de alterações na obra ou serviço;
- ▶ Manter os projetos e documentos da obra em seu local de realização. A empresa e profissional habilitados têm conhecimento e técnica para realizar o serviço contratado da melhor forma possível, inclusive reduzindo custos e proporcionando segurança. Possuem ainda a responsabilidade pela obra mesmo após sua conclusão.

► **Respeito às normas técnicas**

Atender ao disposto no Código de Defesa do Consumidor, Seção IV – Das Práticas Abusivas, artigo 39, Inciso VIII: “Colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes...”

► **Consequências do não cumprimento dos direitos e deveres**

- ▶ Descontentamento de ambas as partes;
- ▶ Aumento de custos;
- ▶ Aumento de prazos;

- Ruptura do contrato (escrito ou verbal – lembre-se que a ART é uma prova documental de relação contratual).

Se o profissional/empresa ou o contratante se sentir lesado e não quiser continuar a obra, ele deve rescindir o contrato e solicitar baixa de ART junto ao CREA-PR (por obra/serviço não concluído).

Se rescindido o contrato, o proprietário deve procurar outro profissional para concluir a obra/serviço, sendo que o novo profissional deve anotar ART vinculada àquela do profissional anterior, pois a cada um caberá a responsabilidade da fase que executou.

► **O que fazer se surgirem problemas?**

Na ocorrência de desentendimentos ou não cumprimento do contrato por qualquer uma das partes, pode-se buscar ajuda:

CREA-PR, que é o órgão que regulamenta o exercício profissional dos engenheiros, arquitetos e agrônomos. www.crea-pr.org.br

Justiça, pois o Código Civil Brasileiro conta com alguns dispositivos relativos à matéria, como os artigos 615, 616 e 618.

Mediação e Arbitragem que é um meio alternativo à justiça comum e que buscará uma solução em concordância com ambas as partes. O CREA-PR conta com uma Câmara de Mediação e Arbitragem.



→ Previdência Social



Previdência Social é o seguro social para a pessoa que contribui. É uma instituição pública que tem como objetivo reconhecer e conceder direitos a seus segurados. O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) atua para garantir a renda do trabalhador e de sua família nos momentos de incapacidade para o trabalho ocasionada por doença, acidente, gravidez, prisão, velhice e morte.



► Segurado da Previdência Social

Todo cidadão ou cidadã, a partir de 16 anos de idade, que contribui mensalmente com a Previdência Social é chamado segurado ou segurada e tem direito aos benefícios e serviços oferecidos pelo INSS.

O trabalhador da construção civil com carteira assinada que presta serviços de natureza não eventual a empregador, mediante recebimento de salário, é considerado empregado e conta com a proteção previdenciária.

Quando trabalha por conta própria ou presta serviço, em caráter eventual, a uma ou mais empresas sem relação de emprego deverá contribuir, obrigatoriamente, como contribuinte individual. Neste caso, é necessário que faça sua inscrição na Previdência Social para efetuar as contribuições previdenciárias.

Utilize os canais de atendimento para fazer sua inscrição ou obter informações sobre como recolher sua contribuição: Central 135 (ligação gratuita) ou portal da Previdência Social (www.previdencia.gov.br). Conheça os benefícios da Previdência Social:

► O que é auxílio-doença

É o benefício que todo segurado da Previdência Social recebe, mensalmente, ao ficar temporariamente incapacitado para o trabalho, por motivo de doença ou acidente. Pode ser previdenciário (sem relação com o seu trabalho) ou acidentário (resultante de um acidente de trabalho).

► Comprovação

A incapacidade para o trabalho precisa ser comprovada pelo perito médico do INSS. Caso esta seja comprovada, será definido o período de duração do benefício.

A incapacidade para o trabalho ocorre quando o segurado fica impossibilitado de exercer as funções específicas de sua atividade ou ocupação profissional, em consequência de alteração no organismo provocada por doença ou acidente.



► **Quem tem direito**

Todos os segurados têm direito ao auxílio-doença previdenciário. O auxílio-doença acidentário é devido somente ao empregado (exceto o doméstico), trabalhador avulso e segurado especial.

Os primeiros 15 dias de afastamento do trabalhador empregado são pagos pelo empregador. Após esse prazo, se não recuperar a capacidade para o trabalho, o segurado passa a receber o benefício pelo INSS. Nos demais casos, o INSS paga todo o período de afastamento, a contar da data de início da incapacidade, se esta for inferior a 30 dias da entrada do pedido. Não tem direito ao auxílio-doença quem, ao se filiar à Previdência Social, já tiver doença ou lesão que geraria o benefício, a não ser quando a incapacidade resultar do agravamento da enfermidade.

► **Carência**

Para ter direito ao auxílio-doença, o trabalhador precisa contribuir para a Previdência Social por, no mínimo, 12 meses anteriores à data da concessão do benefício, sem perda da qualidade de segurado. Esse prazo não será exigido em caso de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, desde que o acidente ou a doença ocorram após a filiação à Previdência.

► **O que é auxílio-acidente**

É o benefício a que têm direito os segurados e seguradas quando sofrem um acidente do qual resultam sequelas que reduzem permanentemente a capacidade de trabalho. É concedido aos que recebiam auxílio-doença previdenciário (sem relação com o seu trabalho) ou acidentário (resultante de um acidente de trabalho).

► **Comprovação**

O auxílio-acidente é concedido, após avaliação do perito médico do INSS, se for constatada sequela definitiva relacionada na legislação que reduza a capacidade para o trabalho que o segurado habitualmente exercia.

O auxílio-acidente tem caráter de indenização. Por isso, pode ser acumulado com auxílio-doença (que não decorra do mesmo motivo), salário-família, salário-maternidade, pensão por morte e auxílio-reclusão.

O benefício deixa de ser pago quando o trabalhador se aposenta, pois, neste caso, ele integra o cálculo da aposentadoria.

► **Quem tem direito**

Têm direito ao auxílio-acidente o trabalhador empregado (exceto o doméstico), o trabalhador avulso e o segurado especial.

► **Carência**

Não é exigido tempo mínimo de contribuição para ter direito ao benefício.

O que é aposentadoria por invalidez

É o benefício concedido aos segurados incapacitados definitivamente (por doença ou acidente) para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento. A incapacidade precisa ser confirmada pela perícia médica do INSS.

Geralmente, o primeiro benefício que é pago ao segurado incapacitado para o trabalho é o auxílio-doença. Ao concluir que o segurado não tem condições de recuperar a capacidade de trabalhar, o auxílio-doença é transformado em aposentadoria por invalidez. Contudo, se desde o início for comprovada a perda definitiva da capacidade para o trabalho, a perícia médica poderá indicar imediatamente a concessão da aposentadoria por invalidez.

► **Carência**

Para ter direito à aposentadoria por invalidez, o segurado deverá comprovar no mínimo 12 contribuições anteriores à data da concessão do benefício, sem perda da qualidade de segurado – período em que, mesmo sem contribuir, é mantido o direito à proteção da Previdência Social. Se a invalidez for causada por acidente ou doença para as quais a legislação não exige carência,

o benefício é concedido independentemente do número de contribuições. Para isso, as doenças ou o acidente têm que ter sido adquiridos após a filiação ao Regime Geral da Previdência Social.

► **O que é aposentadoria especial**

É o benefício concedido ao segurado ou à segurada que tenha trabalhado em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física.

► **Quem tem direito**

Para ter direito à aposentadoria especial, além do tempo trabalhado, deverá ser comprovada a efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos ou biológicos ou associação desses agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física pelo período exigido para a concessão do benefício (15, 20 ou 25 anos).

► **Comprovação**

A comprovação é feita no formulário denominado Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), que é preenchido pela empresa empregadora com base em Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. Caso o trabalhador tenha exercido, por um curto período, atividade em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física, o tempo poderá ser convertido, de especial em comum, para concessão de aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição.

► **Carência**

O tempo de contribuição necessário à concessão da aposentadoria especial depende da atividade exercida pelo segurado. Pode ser de 15, 20 ou 25 anos.

► **O que é aposentadoria por tempo de contribuição**

É o benefício a que têm direito a segurada da Previdência Social, aos 30 anos de contribuição, e o segurado, aos 35 anos de contribuição, independentemente de idade.

► **Quem tem direito**

Todo segurado ou segurada que atingir o tempo mínimo de contribuição necessário para a concessão do benefício. O segurado ou segurada que se encontrava filiado à Previdência Social em 16/12/1998 poderá requerer aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, devendo combinar dois requisitos: tempo de contribuição e idade mínima, conforme estabelecido na legislação.

► **Carência**

Trabalhadores e trabalhadoras filiados à Previdência Social a partir de 25 de julho de 1991 precisam comprovar 180 contribuições mensais. Os filiados anteriormente devem comprovar o número mínimo de contribuições estabelecido na legislação.

► O que é aposentadoria por idade

É o benefício a que têm direito os trabalhadores urbanos aos 65 anos de idade (homens) e aos 60 anos de idade (mulheres).

► **Carência**

Trabalhadores filiados a partir de 25 de julho de 1991 precisam comprovar 180 contribuições mensais. Os filiados anteriormente precisam comprovar um número mínimo de contribuições conforme a legislação em vigor.

► O que é salário-maternidade

É o benefício a que toda segurada da Previdência Social tem direito, por um período de 120 dias, em razão do parto ou adoção de uma criança de até 1 (um) ano de idade. Se a criança adotada tiver de 1 (um) a 4 (quatro) anos de idade, o benefício é devido por 60 dias. Se tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade, por 30 dias.

► **Quem tem direito**

Todas as seguradas que contribuem mensalmente para a Previdência Social. Desde 14 de junho de 2007, o benefício também é devido para aquelas que tenham qualidade de segurada – período em que, mesmo sem contribuir, é mantido o direito à proteção da Previdência Social.



A segurada que possui vínculo empregatício recebe o salário-maternidade por meio da empresa. Em caso de adoção, o benefício é pago pelo INSS. Para as demais seguradas, o benefício sempre será pago pelo INSS.

► **Carência**

- Empregada, empregada doméstica e trabalhadora avulsa – Não é exigido tempo mínimo de contribuição.
- Contribuinte individual, facultativa e desempregada – Pelo menos 10 meses de contribuição anteriores ao parto ou à adoção.

► **O que é salário-família**

É o benefício que o segurado da Previdência Social recebe mensalmente, na proporção do número de filhos, enteados e tutelados, que tenham até 14 anos de idade, ou inválidos, de qualquer idade. O trabalhador recebe uma quota por dependente. Caso a mãe e o pai sejam segurados, ambos podem receber o benefício.

O salário-família é pago pela empresa na qual o trabalhador ou a trabalhadora exerce suas atividades. Quando o segurado estiver recebendo auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, o salário-família será pago diretamente pela Previdência Social.

► **Quem tem direito**

Tem direto ao salário-família o segurado empregado (exceto doméstico) ou trabalhador avulso que recebe salário mensal até o valor estipulado anualmente pela Previdência Social.

► **Carência**

Não é exigido tempo mínimo de contribuição para ter direito ao benefício.

► **O que é pensão por morte**

É o benefício a que têm direito os dependentes do segurado da Previdência Social que falecer.

► **Quem tem direito**

Dependentes de todos os segurados. Os dependentes são divididos em três grupos:

1 – Cônjuge, companheiro ou companheira, filho não emancipado, até 21 anos de idade, ou filho inválido de qualquer idade.

2 – Pais.

3 – Irmão não emancipado, de qualquer condição, até 21 anos de idade, ou inválido de qualquer idade.

Havendo dependentes de um grupo, os demais não têm direito ao benefício. Dependentes do segundo e terceiro grupos devem comprovar que dependiam economicamente do segurado falecido. O valor da pensão por morte é dividido igualmente entre os dependentes.

► **Carência**

Não é exigido tempo mínimo de contribuição para que os dependentes tenham direito ao benefício. Contudo, na data do óbito, o segurado deveria estar contribuindo para a Previdência Social ou ter qualidade de segurado – período em que, mesmo sem contribuir, é mantido o direito à proteção da Previdência Social.

O que é auxílio-reclusão

É o benefício a que têm direito os dependentes do segurado da Previdência Social que se encontra preso sob regime fechado ou semiaberto, durante o período de reclusão ou detenção. Não é devido nos casos de liberdade condicional ou cumprimento de pena em regime aberto.

► **Quem tem direito**

Dependentes de todos os segurados da Previdência Social cujo último salário de contribuição não ultrapasse o valor definido anualmente em Portaria Ministerial. Os dependentes são os mesmos relacionados no caso de pensão por morte.

► **Carência**

Não é exigido tempo mínimo de contribuição para que os dependentes tenham direito ao benefício, mas o trabalhador precisa

estar contribuindo para a Previdência Social ou ter qualidade de segurado – período em que, mesmo sem contribuir, é mantido o direito à proteção da Previdência Social.

Os benefícios podem ser solicitados por meio de agendamento prévio pelo portal da Previdência Social na internet: www.previdencia.gov.br, pela Central de Atendimento 135 ou nas Agências da Previdência Social, mediante o cumprimento das exigências legais.

O atendimento da Previdência Social é gratuito, simples e seguro, dispensando intermediários.

→ Ministério Público do Trabalho



O Ministério Público do Trabalho (MPT) tem por atribuição conforme previsão dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988, e 83 e 84 da Lei Complementar nº 75/93, promover a defesa dos direitos e interesses coletivos dos trabalhadores, através da tomada das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Assim, quando noticiada uma lesão coletiva a direitos e interesse dos trabalhadores, caberá ao MPT instaurar Procedimento Investigatório com o objetivo de se apurar a situação. Em comprovada, durante a investigação, tal lesão coletiva ao ordenamento jurídico trabalhista, o MPT buscará a adequação de conduta da empresa ao que prevê a lei, no sentido do empresário abster-se de atuar ilicitamente. Essa adequação de conduta pode se dar em duas esferas: a) administrativa, quando, nos próprios autos do Procedimento Investigatório, a empresa firma Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, comprometendo-se a abster-se da prática da conduta irregular, sob pena de incidir em multa; ou b) judicial, através do ajuizamento de Ação Civil Pública, para obrigar a empresa a não mais praticar a conduta tida como ilícita.

Dentro da atuação do Comitê Diretor do Programa de Combate à Informalidade no Mercado de Trabalho da Construção Civil no Paraná, quando um construtor visitado pelo Comitê deixa de comprovar o devido registro dos empregados é formulada denúncia à Delegacia Regional do Trabalho (DRT) e ao INSS. Constatada a não regularização pelo empresário durante ação fiscal da DRT, envolvendo direitos e interesse coletivos dos obreiros, encaminha-se denúncia ao MPT.

Além do problema da falta de registro de empregados, o MPT tem buscado a adequação do meio ambiente de trabalho das empresas da construção civil investigadas (condições de segurança e saúde do trabalho), dentre outros.